



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

*Seja se em pers.  
Lógica aos edis  
e os comissários*

*13/10/09*

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 15/09.

Ibiúna, 16 de setembro de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

RECEBIDA ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei n.º 78/2009  
recebido em 05 de 10 de 2009  
Prazo vence em de de  
recebido por

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que "Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, pertinentes aos tributos municipais inscritos na Ação de Execução Fiscal e Dívida Ativa até o ano 2008, bem como aqueles débitos que já foram objetos de parcelamentos anteriores e dá outras providências".

É de conhecimento dos nobres Edis as grandes dificuldades financeiras que vêm sendo enfrentadas pelas Prefeituras deste Estado, em especial com relação às dificuldades enfrentadas na obtenção de recursos provenientes da União e do Estado.

Considerando isso, o Município ainda é responsável por incontáveis obrigações as quais não podem deixar de serem cumpridas, necessita buscar fontes alternativas de captação de recursos, em especial para que não haja prejuízo nas prestações de serviços públicos, pagamento de funcionários, e outras centenas de obrigações de sua responsabilidade.

Em conjunto com as dificuldades enfrentadas pelo poder público municipal em angariar recursos, há ainda a atual crise financeira que está prejudicando a economia global, onde vários contribuintes deixam de pagar seus impostos, acumulando assim mais dívidas.

A inadimplência mencionada acima acaba prejudicando o município que acaba por ficar sem essa receita de que tanto necessita.



Secretaria Administrativa  
recebido: 05/10/2009

15/09/09

Com a medida proposta o Poder Executivo busca proporcionar aos contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, parcelados ou espontaneamente confessados, a oportunidade de liquidarem esses débitos em condições mais favoráveis, e, ao mesmo tempo, reduzir o significativo número de processos em tramitação.

*Handwritten signature and initials*  
F. 03

Assim, parece-nos oportuno o parcelamento em tela, objeto da presente lei, para que os munícipes tenham acesso à oportunidade de estar adimplentes com o poder público municipal quitando seus débitos fiscais, com incentivos para pagamentos efetuados à vista.

O administrador público tem obrigação de buscar todas as possibilidades para otimizar as receitas municipais, razão pela qual proponho o presente projeto de lei.

É certo que apenas essa medida não será suficiente para aportar aos cofres públicos às receitas necessárias para normalização do fluxo de caixa, porém, trará resultados que possibilitarão à Administração a continuidade de forma satisfatória de suas atribuições.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Handwritten signature of COTTI MURAMATSU*  
**COTTI MURAMATSU**  
*Prefeito Municipal*

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA.**



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

78/2009  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/09  
DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, pertinentes aos tributos municipais inscritos na Dívida Ativa e aos objetos de Ação de Execução Fiscal, abrangendo também as parcelas vencidas e não pagas provenientes de programas de parcelamentos anteriores, nos termos que especifica e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os débitos de pessoas físicas ou jurídicas junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna terão redução de juros e multas, sem prejuízo da correção monetária, mediante adesão do contribuinte interessado ao Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – PRCF.

**Art. 2º.** Os débitos fiscais de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa, débitos objetos de Ações de Execução Fiscal ajuizadas até a data da publicação desta lei, bem como aqueles débitos que já foram objeto de parcelamentos anteriores e encontram-se com parcelas vencidas e não pagas, ficam reduzidos de juros de mora e multa moratória e poderão ser pagos da seguinte forma:



# **Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**

Estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*

## **I – Em parcela Única:**

a) até 31/10/2009, terão redução de 100% (cem por cento) do valor de juros e multa os débitos inscritos em Dívida Ativa e aqueles débitos objeto de Ações de Execução Fiscal ajuizadas até a data da publicação desta lei, sem prejuízo dos valores eventualmente já pagos;

b) até 31/10/2009, também terão redução de 100% (cem por cento) do valor de juros e multa, as parcelas vencidas e não pagas provenientes de programas de parcelamentos efetuados anteriormente, também serão beneficiados com o presente programa.

**Art. 3º.** Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente, que não forem comunicadas e comprovadas no ato da adesão ao programa em questão.

**Art. 4º.** – As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.**

*[Handwritten signature of Coiti Muramatsu]*  
**Coiti Muramatsu**

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 78/2009 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de outubro de 2009, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de outubro de 2009, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 78/2009 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 14 de outubro de 2009.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO SMA- Nº 206/2009.

jp.

Ibiúna, 19 de outubro de 2009.

*Seia se em sessa*

*19/10/09*

SENHOR PRESIDENTE:

Por ordem do Sr. Prefeito, solicitamos, com o presente, a **RETIRADA** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR O Nº 15/09**, de 23 de setembro de 2009, que "Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, pertinentes aos tributos municipais inscritos na Dívida Ativa e aos objetos de Ação de Execução Fiscal, nos termos que especifica e dá outras providências", que se encontra em trâmite nessa Casa de Leis, a fim de que o mesmo seja reestudado para edição de um novo projeto.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JAMIL PRADO

Secretário Municipal de Administração

AO

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.



Secretaria Administrativa

Recebido 19/10/2009



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que no dia 19 de outubro de 2009 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício SMA nº. 206/2009 de autoria do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 78/2009.

Certifico mais, em virtude da solicitação referido Ofício foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, conforme Despacho do Sr. Presidente, e referida proposição ficará arquivada nos anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 20 de outubro de 2009.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo